



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 099/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2026
CONTRATO Nº 492/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA** e empresa **BUENOS AIRES E CAVALCANTI ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE OBRAS ESTRUTURANTES, Sr. BISMARCK MARQUES CAVALCANTI**, brasileiro, CPF: 089.751.531-01, nomeado pelo Decreto nº 114/2026, publicado no DOEM de 10 de abril 2026, portador da Matrícula Funcional nº 25756, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BUENOS AIRES E CAVALCANTI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 35.260.037/0001-33, sediada no endereço TV DOS OPERARIOS, Nº 240, CENTRO, AFRÂNIO-PE, CEP: 56.360-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **THALLES HENRIQUE OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI**, inscrita no CPF nº 059.006.494-07, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 099/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VII, bem como o decreto municipal 056/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria de engenharia, na fiscalização técnica de obras públicas e na elaboração, análise e revisão de projetos de engenharia (básicos e/ou executivos) para a Secretaria de Obras Estruturantes do Município de Juazeiro/BA, sob regime de execução indireta, com prestação continuada durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica de engenharia mostra-se imprescindível diante do conjunto de obras públicas conduzido pela Secretaria de Obras Estruturantes do Município de Juazeiro/BA, que demanda apoio técnico qualificado e contínuo para garantir a regular execução, a qualidade técnica, a aderência aos projetos, às normas da ABNT e do CONFEA/CREA e a observância do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obras vigentes.

A complexidade técnica dos empreendimentos em curso (edificações, infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem, saneamento, equipamentos comunitários), somada à exigência de fiscalização tempestiva e à necessidade de análise de projetos de engenharia em diversas disciplinas, impõe a presença de profissional consultivo externo que ASSESSORE o corpo técnico próprio da Administração, reforçando a capacidade de planejamento, análise e tomada de decisão. Tanto a fiscalização quanto a elaboração propriamente dita dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

projetos permanecem sob responsabilidade da Administração, cabendo à contratada apenas a CONSULTORIA TÉCNICA: esclarecimentos, orientações, sugestões e apoio à decisão.

A atuação consultiva da empresa contratada será fundamental para:

- Apoiar consultivamente o fiscal do contrato no acompanhamento técnico das obras em execução, oferecendo esclarecimentos e sugestões sobre análise de medições, conformidade da execução com projetos, cronogramas e normas técnicas.
- Apoiar consultivamente a equipe da SOEST na elaboração e revisão internas de projetos de engenharia, oferecendo orientações nas disciplinas pertinentes: arquitetônica, estrutural, fundações, hidrossanitária, elétrica, drenagem, pavimentação, terraplenagem, prevenção contra incêndio, entre outras.
- Oferecer orientações e sugestões técnicas em questões surgidas na execução (alterações de projeto, aditivos contratuais, reequilíbrios econômico-financeiros e demais matérias de engenharia).
- Apoiar consultivamente a gestão dos contratos de obras com orientações sobre planilhas, cronogramas, memórias de cálculo, BDI e aderência a tabelas referenciais (SINAPI, ORSE, SICRO).
- Subsidiar consultivamente a SOEST na adequada instrução de novos processos de contratação relativos a obras e serviços de engenharia.

2.2. Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais de alto gabarito e experiência, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Neste sentido, preleciona o doutrinador Jacoby Fernandes, em sua obra “Contratação Direta sem licitação”:

Primeiro ponto necessário à compreensão: é a pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão-contribuinte não quer o “profissional mais barato”, mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

A contratação dos serviços ora propostos serão pelas disposições, contidas na **alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021**, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei de Licitações **suprimiu o requisito da singularidade, bastando ser inexigível a licitação, pois inviável a competição para** contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos no **art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria de engenharia, na fiscalização técnica de obras públicas e na elaboração, análise e revisão de projetos de engenharia (básicos e/ou executivos) para a Secretaria de Obras Estruturantes do Município de Juazeiro/BA, sob regime de execução indireta, com prestação continuada durante toda a vigência contratual.	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

- I. O valor estimado da contratação é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.
- II. Considera-se a remuneração mensal pelo conjunto de serviços técnicos profissionais postos à disposição da SOEST de forma continuada, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Trata-se de contrato de CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA em engenharia, em regime de execução indireta, com prestação continuada à Secretaria de Obras Estruturantes (SOEST) durante toda a vigência contratual.

4.2. A natureza do objeto é eminentemente consultiva: o profissional contratado permanecerá à disposição da equipe técnica da SOEST para dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos, oferecer orientações e sugestões técnicas, apoiar análises e tomadas de decisão em matéria de engenharia, sem assumir a titularidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

elaboração dos projetos nem da fiscalização dos contratos de obras, atribuições que permanecem com a Administração Pública.

4.3. A Contratada não exercerá a função de fiscal do contrato, atribuição privativa de servidor designado pela Administração (art. 117 da Lei nº 14.133/2021). Sua atuação será de apoio consultivo à fiscalização e às demais atividades técnicas da SOEST.

4.4. A execução observará as Normas Técnicas brasileiras (ABNT), as resoluções do CONFEA/CREA e CAU/BR, a legislação de obras públicas e o disposto neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO: DINÂMICA

A execução do objeto observará a seguinte dinâmica de consultoria:

- a) O profissional contratado permanecerá à disposição da SOEST durante toda a vigência contratual, para atendimento das demandas de consultoria e assessoria técnica em engenharia apresentadas pela equipe própria do órgão.
- b) As consultas e demandas poderão ser formuladas por escrito (e-mail, memorando, ofício) ou em reuniões técnicas (presenciais ou remotas), conforme a conveniência da Administração e a natureza da matéria.
- c) O atendimento será prestado em prazo compatível com a complexidade da consulta e com a urgência indicada pela SOEST, podendo se dar de forma verbal (para esclarecimentos simples) ou por documento técnico escrito (para análises, pareceres e orientações de maior complexidade), a critério das partes.
- d) Quando a SOEST entender necessária a manifestação técnica formal sobre questão específica (parecer, análise, orientação), o profissional emitirá documento técnico correspondente, com o devido recolhimento de ART de consultoria/assessoria, observada a legislação do CREA/CAU.
- e) Eventuais visitas técnicas a obras ou empreendimentos serão realizadas a pedido da SOEST, sem quantitativo mínimo pré-fixado, conforme a pertinência da demanda consultiva.

CLAÚSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contratada consiste na PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA, em caráter continuado, com o profissional de notória especialização permanecendo à disposição da equipe técnica da Secretaria de Obras Estruturantes (SOEST) para esclarecer dúvidas, prestar orientações, oferecer sugestões e apoiar a tomada de decisões em matérias relacionadas a projetos e obras públicas municipais.

A consultoria abrangerá, exemplificativamente e sem caráter exaustivo ou de quantitativo mínimo obrigatório, os seguintes campos temáticos:

6.1. Consultoria e Assessoria em Projetos de Engenharia

- Orientações técnicas e sugestões à equipe da SOEST durante a elaboração de projetos de engenharia (básicos e/ou executivos), nas diversas disciplinas pertinentes a obras públicas (arquitetônica, estrutural, fundações, hidrossanitária, elétrica, SPDA, drenagem, pavimentação, terraplenagem, paisagismo, urbanismo, sinalização, prevenção contra incêndio, entre outras).
- Apoio consultivo na análise técnica e revisão de projetos elaborados pela equipe interna ou por terceiros, oferecendo sugestões, identificando potenciais inconsistências e auxiliando na busca por soluções técnicas adequadas.
- Esclarecimentos e orientações sobre compatibilização entre disciplinas de projeto, normas aplicáveis (ABNT, resoluções CONFEA/CREA) e diretrizes municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- Apoio consultivo na elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, cadernos de encargos, planilhas orçamentárias, composição de custos, BDI e cronogramas físico-financeiros, com orientação quanto às tabelas referenciais oficiais (SINAPI / ORSE / SICRO).
- Sugestões e orientações sobre viabilidade técnica e econômica das soluções de engenharia em discussão.

6.2. Consultoria e Assessoria à Fiscalização de Obras Públicas

- Apoio consultivo ao(s) fiscal(is) de contrato designado(s) pela Administração, esclarecendo dúvidas técnicas surgidas no acompanhamento da execução das obras públicas.
- Orientações sobre verificação de conformidade técnica da execução em relação a projetos, especificações, cronograma e normas aplicáveis.
- Sugestões e orientações para a análise de medições apresentadas pelas empresas executoras, subsidiando a decisão do fiscal.
- Apoio consultivo na análise de materiais e métodos construtivos empregados nas obras.
- Orientações na análise de pleitos de aditivos contratuais (quantitativos, qualitativos e de reequilíbrio econômico-financeiro).

6.3. Consultoria e Assessoria Técnica Geral em Engenharia

- Esclarecimentos e orientações técnicas sobre questões de engenharia surgidas na rotina da SOEST.
- Apoio consultivo à gestão dos contratos de obras (planilhas, cronogramas, composição de custos, índices SINAPI/ORSE/SICRO, etc.).
- Orientações para elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos para novos processos de contratação da SOEST.
- Apoio consultivo na tramitação de projetos junto a órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, órgãos ambientais, concessionárias).
- Disponibilidade para participação em reuniões técnicas presenciais ou remotas, sempre que solicitado pela Administração.

A relação acima é meramente exemplificativa, não constituindo lista exaustiva nem estabelecendo quantitativos mínimos de visitas, reuniões, documentos ou produtos. A consultoria atenderá às demandas que vierem a ser formuladas pela SOEST ao longo da vigência contratual, conforme a natureza e a complexidade das matérias submetidas.

A solução será conduzida pessoalmente pelo Engenheiro Civil Responsável Técnico da Contratada (item 8.1.3), profissional de notória especialização cuja qualificação fundamenta esta contratação direta. Quando a Administração solicitar manifestação técnica formal sobre matéria específica, será recolhida ART de consultoria/assessoria técnica no CREA, conforme regulamentação do CONFEA.

6.4. Dos produtos técnicos exigíveis

Sem prejuízo do caráter consultivo e não exaustivo descrito nos itens anteriores, ficam definidos os seguintes produtos técnicos, exigíveis da Contratada ao longo da execução contratual:

- Relatório Mensal de Atividades, consolidando os serviços prestados no período, as demandas recebidas e o status de cada uma;
- pareceres e notas técnicas de engenharia, elaborados sob demanda da Secretaria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- manifestações técnicas sobre medições de obras, mediante análise da documentação apresentada pela contratada da obra e de sua conformidade com as planilhas contratuais, permanecendo a conferência de quantitativos em campo a cargo do fiscal do contrato;
- relatórios de análise e revisão de projetos de engenharia, com apontamentos e recomendações;
- manifestações técnicas sobre alterações contratuais, aditivos e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- participação em reuniões técnicas e visitas a obras, quando convocada pela Secretaria.

6.5. Dos prazos de atendimento e da dedicação estimada

6.5.1. As demandas ordinárias serão atendidas em até 5 (cinco) dias úteis e as demandas expressamente indicadas como urgentes pela Secretaria em até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica aceita pelo fiscal do contrato quando a complexidade da matéria o exigir.

6.5.2. O Relatório Mensal de Atividades será entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.5.3. Para fins de dimensionamento e de aferição da execução, estima-se dedicação técnica média de 20 (vinte) horas semanais ao contrato, em atendimento remoto e presencial, cujo detalhamento por atividade constará do Relatório Mensal de Atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 08.08.000 – SECRETARIA DE OBRAS ESTRUTURANTES - SOEST

Projeto/Atividade: 2063

Elemento de despesa: 33903500 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1500

7.2. **Prazo de execução:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

7.3. **Vigência contratual:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, condicionada a eficácia à publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. Para que o objeto seja efetivado, é necessário o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- b) Sociedade empresária ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, com identificação dos administradores.
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova de indicação dos administradores.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade com o FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio/sede.
- f) Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da CF.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica no CREA e/ou CAU.
- b) Certidão de Registro do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA e/ou CAU.
- c) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando execução de serviços de natureza e vulto similares (assessoria à fiscalização de obras públicas, elaboração de projetos de engenharia, consultoria técnica em obras públicas), preferencialmente com CAT do CREA.
- c.1) Os atestados poderão ser diligenciados, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021.
- d) Currículos dos profissionais responsáveis técnicos, com formação, registro profissional e experiência compatível com o objeto.

8.1.3. Da Equipe Técnica: Execução Pessoal pelo Profissional de Notória Especialização

Por se tratar de contratação direta na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021), cujo pressuposto jurídico é a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO do profissional responsável técnico, os serviços técnicos objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados PESSOAL E DIRETAMENTE pelo profissional cuja qualificação fundamenta a hipótese legal de inexigibilidade, sob pena de descaracterização da contratação direta.

Em conformidade com o art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a equipe técnica mínima fica assim definida:

PROFISSIONAL	QUANT.	CARÁTER DA ATUAÇÃO
Engenheiro Civil Thalles Henrique Oliveira Ramos Cavalcanti, CREA-PE nº 1815914378 (Responsável Técnico da empresa e profissional cuja notória especialização fundamenta esta contratação).	01	Execução pessoal e direta dos serviços técnicos contratados

A subcontratação ou substituição do profissional responsável técnico pelos serviços é vedada, salvo prévia e expressa autorização da Administração, devidamente motivada, assegurada a substituição apenas por profissional de qualificação equivalente, com manutenção dos requisitos de notória especialização que ensejaram a contratação.

A Contratada poderá, sob sua responsabilidade, agregar profissionais auxiliares (estagiários, técnicos e demais colaboradores) para apoio às atividades, permanecendo, todavia, o Engenheiro Civil identificado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

como o responsável técnico integral pelos produtos entregues, com recolhimento da respectiva ART para cada produto.

CLÁUSULA NONA – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A escolha do fornecedor justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto pretendido, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação técnica e possui notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), em conformidade com o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

10.1. Em atendimento ao art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preços, anexadas aos autos, atendendo ao preceito do art. 23 da Lei, donde se extraiu o preço compatível com o mercado.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), inferior à média de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) apurada na pesquisa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila.

11.3. As comunicações serão por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica.

11.4. Após a assinatura, a SOEST poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

11.5. A FISCALIZAÇÃO do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Mário dos Santos Silva, CPF: 005.949.875-75, Matrícula: 44799, ou substituto designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A contratada NÃO assumirá a função de fiscal do contrato, atuando exclusivamente como ASSESSORIA TÉCNICA ao servidor fiscal designado.

11.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências da execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas/defeitos observados, subsidiado, quando necessário, pelos pareceres técnicos da contratada.

11.7. O GESTOR do contrato será o(a) servidor(a) José Anderson Fonseca Guimarães, CPF: 005.510.895-47, Matrícula: 44309, com as atribuições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A Contratada manterá preposto aceito pela Administração durante toda a execução, para representá-la perante a Contratante.

11.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada de término da execução de cada parcela contratada, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Contrato e da proposta, sem prejuízo das sanções.

12.4. O recebimento dos produtos observará os seguintes critérios objetivos de aceite: conformidade com as normas técnicas da ABNT e com os sistemas oficiais de referência de custos (SINAPI, ORSE e SICRO), quando aplicáveis; aderência à Lei nº 14.133/2021 e às normas dos órgãos repassadores; recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica, quando exigível; e atesto formal do fiscal do contrato.

12.5. A Contratada apresentará, no prazo do item 6.5.2, o Relatório Mensal de Atividades, acompanhado da relação dos produtos técnicos entregues no período, documento que servirá de base para a aferição da execução contratual.

Faturamento, Liquidação e Pagamento

12.6. Após o recebimento definitivo, a Contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura referente à parcela atestada pela fiscalização.

12.7. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, observada a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada e dos elementos essenciais do documento de cobrança.

12.8. Concluída a liquidação, a Contratante efetuará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por ordem bancária, em conta indicada pela Contratada, com retenções tributárias previstas em lei.

12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou constatada irregularidade fiscal, a Contratada será notificada para regularização em até 05 (cinco) dias úteis, suspendendo-se o prazo de pagamento até o saneamento, sem ônus à Contratante.

12.10. Em caso de atraso pela Contratante, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.11. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos abrangidos pelo regime, condicionado à apresentação de comprovação oficial.

12.12. A liquidação e o pagamento da parcela mensal ficam condicionados à entrega do Relatório Mensal de Atividades e ao atesto do fiscal do contrato, na forma dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

13.1. Prestar os serviços de consultoria técnica conforme as especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, mantendo o profissional de notória especialização à disposição da SOEST para atendimento das demandas consultivas.

13.2. Atuar por meio do profissional Responsável Técnico (Engenheiro Civil, CREA-PE nº 1815914378), pessoalmente, na prestação da consultoria, recolhendo ART de consultoria/assessoria técnica no CREA quando emitir manifestação técnica formal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 13.3. Atender às demandas consultivas em prazo compatível com a complexidade da matéria e com a urgência indicada pela SOEST.
- 13.4. Reparar, corrigir ou complementar, sem ônus adicional, eventuais manifestações técnicas que apresentem inexatidões, omissões ou impropriedades reconhecidas pela Administração.
- 13.5. Arcar com a responsabilidade civil por danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros, no exercício da consultoria.
- 13.6. Quando demandado, apresentar identificação dos profissionais que comparecerão às dependências do Município ou às obras, mediante crachá ou documento equivalente.
- 13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica.
- 13.8. Acatar as orientações da Administração e cumprir as Normas Internas aplicáveis.
- 13.9. Relatar, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no curso da consultoria.
- 13.10. Não permitir trabalho do menor nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF.
- 13.11. Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, observada especialmente a exigência de execução pessoal pelo profissional de notória especialização (item 8.1.3).
- 13.13. Vedar a utilização, na execução, de empregado familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante (Decreto 7.203/2010).
- 13.14. Garantir o sigilo das informações da Administração a que tiver acesso em razão da consultoria.
- 13.15. Reconhecer expressamente que a função de fiscal do contrato é exercida exclusivamente por servidor designado, atuando a contratada apenas como consultoria técnica especializada à equipe própria da Administração, sem assumir titularidade na elaboração de projetos ou fiscalização de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 14.1. Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, fornecendo, quando necessário, projetos, plantas, planilhas e informações técnicas.
- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 14.3. Exercer, por meio do servidor designado, a fiscalização do contrato, com auxílio técnico da contratada quando necessário.
- 14.4. Notificar a Contratada, por escrito, de eventuais imperfeições, fixando prazo para correção.
- 14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.
- 14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas, observado o regime tributário da Contratada.
- 14.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 14.8. Cientificar o órgão de representação judicial nos casos de descumprimento.
- 14.9. Assegurar ambiente de trabalho compatível com as normas de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada ficará sujeita às sanções dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa: I) advertência; II) multa; III) impedimento de licitar e contratar; IV) declaração de inidoneidade.

16.2. A multa será graduada de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial. Eventual contratação de profissionais autônomos especializados, integrados à equipe da Contratada para serviços específicos, não caracterizará subcontratação, devendo ser previamente comunicada à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao contratado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

19.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Juazeiro/BA reserva-se no direito de impugnar os serviços que não estiverem conforme as especificações.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 056/2024.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA, por mais privilegiado que outro possa ser.

21.4. Este Termo de Contrato foi retificado para atendimento ao Parecer Jurídico PGM/PMJ nº 386/2026 e ao despacho complementar da Procuradoria-Geral do Município, passando a incorporar os produtos técnicos, os prazos de atendimento, os critérios de aceite, o Relatório Mensal de Atividades e a vinculação do pagamento ao respectivo atesto, além da uniformização do enquadramento legal na alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Juazeiro /BA, 17 de Setembro de 2026.

BISMARCK MARQUES
CAVALCANTI:089751
53401

Assinado de forma digital por
BISMARCK MARQUES
CAVALCANTI:08975153401
Dados: 2026.09.17 15:29:21 -03'00'

BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE OBRAS ESTRUTURANTES
CONTRATANTE

THALLES HENRIQUE
OLIVEIRA RAMOS
CAVALCANTI:05900
649407

Assinado de forma digital por
THALLES HENRIQUE OLIVEIRA
RAMOS
CAVALCANTI:05900649407
Dados: 2026.09.17 12:58:45
03'00'

BUENOS AIRES E CAVALCANTI ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA